

Lei nº 2.376, de 30 de março de 2004.

“Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de Taquari, dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Taquari, o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso será composto de 13 (treze) membros titulares e 13 (treze) membros suplentes, assim indicados:

I – 06 (seis) titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades dedicadas à assistência do idoso e pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos;

II – 01 (um) representante das Associações de Moradores de Bairros;

III – 06 (seis) titulares e seus respectivos suplentes representantes do Poder Executivo.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Taquari:

I – promover a integração do idoso no contexto social;
II – promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III – assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;

IV – promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação, pela iniciativa privada, de centros de assistência ao idoso;

VII – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII – representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX – aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994;

X – deliberar sobre o seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 (três) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.

Art. 4º Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho Municipal do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 5º Os Conselheiros designados para compor o Conselho Municipal do Idoso serão nomeados através de Decreto do Executivo Municipal, sendo considerado serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título e devendo ter os indicados idade superior a 21 (vinte e um) anos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, em até 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de março de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos